



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO – Dispensa de Licitação em Razão do Valor

Parecer 043/24 – (Em atendimento ao Artigo 53§ 1º, da Lei 14.133/2021 e artigo 48, § 1º do Decreto Municipal n. 3.119 de 31 de março de 2023).

Ementa: Direito Administrativo. Regularidade de Processo de Licitação. Dispensa de Licitação (artigo 75, I da Lei Federal 14.133/2021).

Interessados: Comissão de Licitação do Município de Celso Ramos, Autoridade, Interessados.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTONIVELADORA DRESSER A835, ANO 1995.

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório de Dispensa de Licitação em Razão do Valor, para aquisição de peças de máquina, atendendo a disposição do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021 e do artigo 48, § 1º do Decreto Municipal n. 3.119 de 31 de março de 2023.

É o relatório, passa-se à análise e conclusão.

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

As exceções estão dispostas na própria Lei em seu artigo 72, se constituindo em Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

O presente processo objetiva a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, reconhecida pela Legislação específica nos moldes do artigo 75, I da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (R\$ 119.812,02 atualizado pelo Decreto n. 11.871/2023).

[...]

O processo em análise apresenta valor condizente com o enquadramento legal. Caracterizado pela compra, previsto no referido inciso.

Vislumbra-se que o objeto originário da dispensa de licitação é a aquisição



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

de peça para maquinário, com dispêncio de R\$ 16.660,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta reais). Portanto, valor que cumpre o requisito previsto na Lei.

Analizados todos os critérios e requisitos da Dispensa de Licitação prevista na Legislação específica e Regulamento, bem como sua previsibilidade na Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, não se vislumbra eventual ilegalidade no presente processo de dispensa licitatória em razão do valor, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 3.119/2023, e alinhado ao entendimento Tribunal de Contas do Estado.

Pelo exposto, verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, deverá a autoridade competente promover a divulgação do edital de licitação, nos moldes dos artigos 53, § 3º e 54 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Nestes termos, é o parecer S. M. J.

Celso Ramos, 27 de março de 2024.

José Eduardo Baretta
OAB/SC 54.746
Assessor Jurídico

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina